

MANUAL DE BOAS PRÁTICAS

COMBATE AO CORONAVÍRUS EM HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES



AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
TURISMO - SANTUR

GOVERNO DE
SANTA CATARINA



A **retomada das atividades** em hotéis, pousadas e similares foi autorizada em Santa Catarina a partir de 13/04/20, desde que sejam cumpridas as medidas preventivas ao contágio do coronavírus. Para começar, **OS estabelecimentos só podem ativar 50% das unidades habitacionais**, além de controlar o ingresso de pessoas para **evitar aglomerações** na recepção e em ambientes de uso comum.



Também cabe ao estabelecimento...

1 INTENSIFICAR A HIGIENIZAÇÃO COM ÁLCOOL A 70° OU SANITIZANTES DE EFEITO SIMILAR:

- dos quartos e banheiros;

- **atenção** para maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, elevadores e barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

- teclados, mouses, materiais de escritório, máquinas para pagamento com cartão, caixas eletrônicos de autoatendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico;



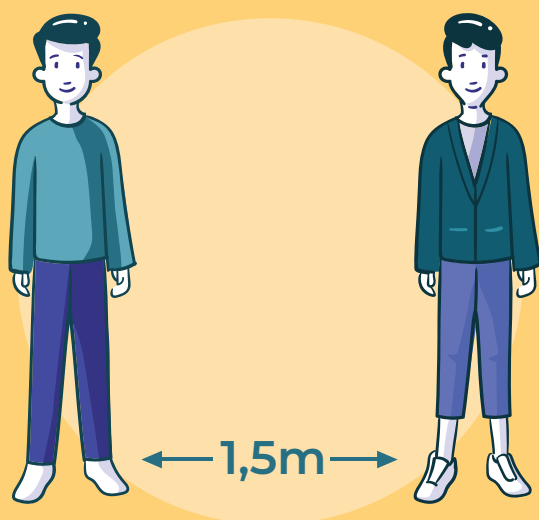
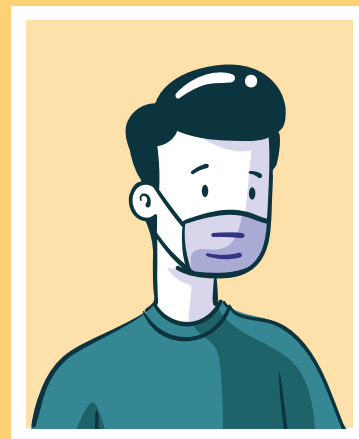
2 DISPONIBILIZAR ÁLCOOL GEL EM PONTOS ESTRATÉGICOS, COMO NA ENTRADA DO ESTABELECIMENTO, CORREDORES, ACESSO AOS ELEVADORES, BALCÕES E MESAS DE ATENDIMENTO, PARA USO DE CLIENTES E TRABALHADORES.



3 MANTER OS AMBIENTES SEMPRE BEM AREJADOS;

4

DISPONIBILIZAR CARTAZES COM INFORMAÇÕES/ORIENTAÇÕES SOBRE A NECESSIDADE DE HIGIENIZAÇÃO DE MÃOS, USO DO ÁLCOOL 70%, USO DE MÁSCARAS, DISTANCIAMENTO ENTRE AS PESSOAS, LIMPEZA DE SUPERFÍCIES, VENTILAÇÃO E LIMPEZA DOS AMBIENTES;



5

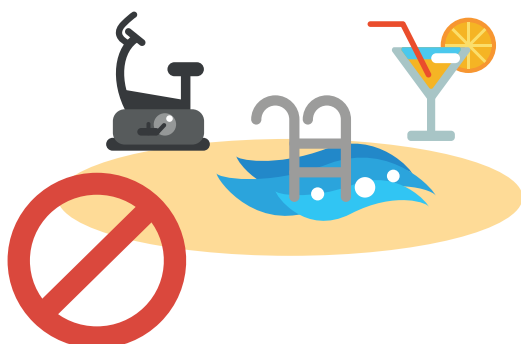
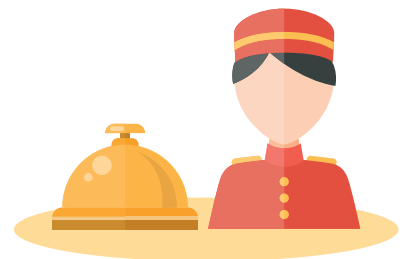
PROVIDENCIAR O CONTROLE DE ACESSO, A MARCAÇÃO DE LUGARES RESERVADOS AOS CLIENTES, O CONTROLE DA ÁREA EXTERNA DO ESTABELECIMENTO E A ORGANIZAÇÃO DAS FILAS PARA QUE SEJA RESPEITADA A DISTÂNCIA MÍNIMA DE 1,5M (UM METRO E MEIO) ENTRE AS PESSOAS ;

ATENDIMENTO AO CLIENTE



Atendimento **preferencial** a **idosos, hipertensos, diabéticos** e **gestantes**, garantindo um fluxo ágil para que essas pessoas permaneçam o **mínimo de tempo** possível na recepção do estabelecimento.

Os serviços de alimentação localizados dentro das hospedagens poderão atender aos hóspedes em serviço de quarto, também nas áreas sociais, de convivência e restaurantes, de acordo com as Portaria nº 256 e nº 258 da Secretaria do Estado de Saúde (SES), mediante aos cuidados necessários previstos em regramentos (leia abaixo).



As áreas sociais e de convivência seguem fechadas. Porém, locais como sala de jogos, academias e piscinas estão liberadas para funcionamento, mas com restrições.

REGRAMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS RESTAURANTES (ÁREAS DE ALIMENTAÇÃO)

Obrigações do estabelecimento

- **Afastamento** mínimo de distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local;
- **Locais** disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;
- **Somente** os clientes que estiverem de máscaras poderão acessar o estabelecimento;
- **Fornecer** na entrada e no início da fila do buffet (autosserviço), álcool 70% para os clientes;
- **Manter** os talheres embalados individualmente, e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
- **Os restaurantes** que dispõem os alimentos em buffet para o autosserviço devem colocar no local onde ficam os pratos e talheres, dispensadores de álcool 70% e luvas descartáveis.
- **Os clientes** precisam higienizar as mãos com o álcool, utilizar luvas, antes de pegar os pratos e os talheres.
- **Os talheres** para servir só poderão ser manuseados com as luvas;
- **Deve ser mantido** no início da fila de acesso ao buffet um funcionário para orientar os clientes sobre a conduta necessária;
- **Os equipamentos** de buffet devem dispor de anteparo salivar de modo a prevenir a contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor, dos trabalhadores e de outras fontes;
- **Intensificar** a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70%;
- **Não oferecer** produtos para degustação;
- **Intensificar** a higiene e manter os ambientes ventilados naturalmente, incluindo os locais de alimentação dos trabalhadores e os locais de descanso;
- **Aumentar** a frequência de higienização de superfícies (mesas, cadeiras, maçanetas, superfícies do buffet, café e balcões) do estabelecimento bem como os procedimentos de higiene da cozinha e do(s) banheiro(s);
- **Os responsáveis** pelo estabelecimento devem fazer orientações

aos trabalhadores sobre a correta higienização das instalações, equipamentos, utensílios e higiene pessoal (com comprovação documental, de acordo com a Resolução RDC nº 216/2004);

- **Os trabalhadores** devem ser orientados a intensificar a higienização das mãos e antebraços, principalmente antes e depois de manipularem alimentos (após tocarem o rosto, nariz, olhos e boca, após uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco, uso de sanitários e após tocar em dinheiro ou cartões de banco);
- **Disponibilizar** álcool 70% no caixa para higienização das mãos, dos clientes e dos trabalhadores;
- **Os saneantes** utilizados devem estar devidamente regularizados junto a ANVISA e o modo de uso deve seguir as instruções descritas nos rótulos dos produtos;
- **Não será permitida** a entrada de entregadores e outros trabalhadores externos no local de manipulação dos alimentos;
- **Organizar** as filas de caixa e de atendimento mantendo a distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) metros entre os clientes;
- **A máquina de pagamento** por cartão deve ser higienizada com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;
- **Os responsáveis** pelo estabelecimento devem fazer orientações aos funcionários sobre a correta higienização do estabelecimento e higiene pessoal;

Obrigação do estabelecimento

- **Ao entrar no estabelecimento** realizar a higienização das mãos com álcool 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos);
- **Quando** se dirigir ao buffet, o cliente deverá espalhar o álcool 70% em toda a superfície das mãos, friccionar por 20 segundos, calçar luvas descartáveis para então começar a servir-se;
- **Manter distância mínima de 1,5m** entre os demais clientes na fila de buffet, na fila do caixa, bem como em outros ambientes do estabelecimento;
- **Quando possível, realizar o pagamento com cartão**, diminuindo o contato com o funcionário do caixa;

Regramento para locais de prática de atividades esportivas (sala de jogos, academias e piscinas):

- **Os estabelecimentos** autorizados a realizar suas atividades devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo no mínimo as seguintes condições:
- **Na entrada** do estabelecimento, deve ser disponibilizado dispensador com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, para higienização das mãos;
- **Devem** ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;
- **É obrigatório** o uso de máscaras descartáveis, de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;
- **Todas as pessoas** devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;
- **É obrigatório o uso de toalha** de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física; VI. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- **Durante o horário** de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- **O tempo de permanência** de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física, respeitado o limite de 30% da lotação;
- **O estabelecimento** deve organizar grupos de usuários para cada horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;

- **Deve haver** um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
- **Todos os ambientes** devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível e, para os estabelecimentos que possuam exclusivamente ar condicionado, os mesmos devem fazer a limpeza dos filtros diariamente;
- **Guarda volumes para bolsas** e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;
- **Devem ser disponibilizado** cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
- **Fica proibida a utilização de celulares** durante a prática de atividade física;
- **Para as atividades físico desportivas** que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento coletivo com a realização de contato físico;
- **Os clientes do grupo de risco** e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem freqüentar as atividades durante o período da pandemia;
- **Cada usuário deve** realizar suas atividades de forma individualizada;
- **O estabelecimento** deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;
- **Alunos e funcionários devem realizar a higienização** de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento, sempre que utilizar os equipamentos e durante a realização das atividades;
- **Os equipamentos devem**, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;

- **Esteiras, bicicletas ergométricas e similares** devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 1,5 metros de distância entre elas;
- **Equipamentos e aparelhos de uso comum** que não sejam possíveis de serem higienizados devem ser evitados, neste momento;
- **É permitida** a utilização de plástico filme nos aparelhos ou equipamentos que disponham de comandos eletrônicos, em conformidade com a compatibilidade dos materiais (informado pelos fabricantes do aparelho ou do equipamento). Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído no mínimo uma vez ao dia e higienizado com álcool 70% a cada uso;
- **Caso sejam utilizadas barras**, halteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes, em conformidade com a compatibilidade dos materiais e com as orientações dos fabricantes dos mesmos;
- **É responsabilidade** do estabelecimento fornecer álcool 70% ou outras substâncias degermantes, bem como orientar os usuários quanto à sua utilização;
- **O estabelecimento** deve recomendar aos usuários que evitem utilizar luvas;
- **Não é permitido** o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
- **Os banheiros devem** estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

Regramento para piscinas

- **Disponibilizar**, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- **Exigir o uso de chinelos** no ambiente de práticas aquáticas;
- Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- **Após o término de cada aula**, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
- **Excepcionalmente**, para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas;
- a ida aos vestiários deve respeitar todas as orientações deste documento em relação ao distanciamento entre as pessoas;
- **Utilizar hipoclorito de cálcio** a 65% nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o pH seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8;

Atividades físico-desportivas outdoor nos espaços do estabelecimento (corridas, ciclismo, skate dentre outros) devem seguir as seguintes determinações:

- **Podem ser utilizados** os espaços públicos ao ar livre desde que não haja aglomeração de pessoas;
- **Deve ser mantido** pelo menos 2 metros de distância entre um praticante e outro;
- **Todos os praticantes** devem utilizar máscaras durante o período da prática de atividade física;
- **Para atividades aquáticas** não é obrigatório o uso de máscaras durante a permanência na água, devendo, porém, ser mantido o afastamento entre as pessoas;
- **Usar sempre um calçado** indicado e adequado para cada modalidade desenvolvida e, após o uso, fazer a devida higienização;

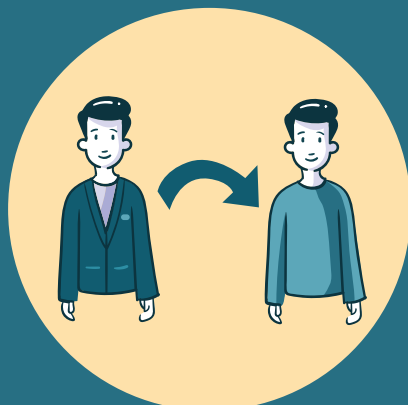
Proteja seus trabalhadores!

Além de priorizar o **trabalho remoto** sempre que possível, o estabelecimento deve priorizar o **afastamento, sem prejuízo de salários**, de empregados pertencentes ao **grupo de risco** pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos, entre outros).



ATENÇÃO

1 Devem ser intensificadas as recomendações de **higienização das mãos**, antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro e após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados, etc.



2 Recomenda-se não retornar para casa com a mesma roupa usada no trabalho.

3 Todos os trabalhadores deverão ser instruídos sobre o uso de máscaras, que devem ser fornecidas pelo empregador, independentemente de estarem em contato direto com o público.



TRANSPORTES

Para o transporte dos trabalhadores, quando necessário, o estabelecimento deve providenciar **veículos de fretamento**, ficando a **ocupação de cada veículo** limitada a **50%** (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados. Também deve ser respeitado o **distanciamento mínimo de 1,5m** entre os trabalhadores no ambiente de trabalho.



REFEITÓRIOS DOS TRABALHADORES



Poderão ser utilizados com apenas **1/3** (um terço) da capacidade, por vez. Desse modo, deverá ser feito um cronograma de utilização, de forma a evitar aglomerações. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel.

Apresentou sintomas?

Se um hóspede ou trabalhador do estabelecimento (proprietários, empregados próprios ou terceirizados) **apresentar sintomas** da COVID-19, deverá **procurar atendimento** em uma **unidade básica de saúde**. Os agentes de saúde farão o devido encaminhamento e, se necessário, darão as **orientações em relação ao tratamento**.



ATENÇÃO

Trabalhadores com sintomas da covid-19 devem ser afastados do trabalho pelo período mínimo de **14 (quatorze) dias**, ou conforme determinação médica.



Além disso...

Somente serão transferidos para UPAs ou hospitais pacientes em estado mais **grave**. Os sintomas do coronavírus são semelhantes ao de gripe e a recomendação para quem não tiver o caso agravado é o **isolamento e monitoramento em casa**.



DÚVIDAS?

Em caso de dúvidas sobre onde procurar ajuda, ligue para o número **136**, do Disque Saúde, disponibilizado pelo **Ministério da Saúde**. O Governo do Estado também disponibiliza no site www.coronavirus.sc.gov.br/ uma triagem online e um canal de **atendimento virtual** para tirar dúvidas.

CASOS SUSPEITOS DE CORONAVÍRUS DEVEM SER INFORMADOS ÀS AUTORIDADES DE SAÚDE.

FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

A fiscalização dos estabelecimentos que estão em funcionamento ficará a cargo das equipes de **Vigilância Sanitária** e das equipes da Segurança Pública. O não cumprimento do regramento disposto na Portaria implicará em abertura de **processo administrativo sanitário** nos termos da Lei 6320/1983.



PARA TODOS!

1 LAVE AS MÃOS COM FREQUÊNCIA COM ÁGUA E SABÃO. QUANDO NÃO PUDER LAVAR, USE ÁLCOOL GEL;



2 USAR MÁSCARA AO SAIR E, APÓS O USO, LEMBRAR-SE DE LAVAR (AS QUE SÃO DE ALGODÃO, AS FEITAS DE TNT SÃO DESCARTÁVEIS) COM ÁGUA E SABÃO OU ÁGUA SANITÁRIA;

3 HIGIENIZE PERIODICAMENTE SUPERFÍCIES E OBJETOS COMO PIAS, MAÇANETAS, PUXADORES, ÓCULOS, CHAVES, TELEFONE, COMPUTADORES, ETC.



4

AO TOSSIR OU ESPIRRAR, CUBRA A BOCA COM O ANTEBRAÇO OU UM LENÇO DE PAPEL E DESCARTE-O IMEDIATAMENTE. SE ESTIVER USANDO MÁSCARA, HIGIENIZE AS MÃOS E TROQUE-A POR OUTRA LIMPA.



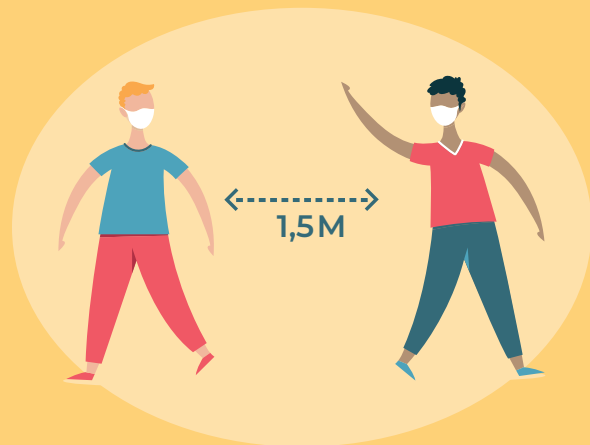
5 HIGIENIZE IMEDIATAMENTE AS MÃOS APÓS TOCAR EM MAÇANETAS, MERCADORIAS E APOIOS EM GERAL. USE UM OBJETO (AO INVÉS DOS DEDOS) PARA APERTAR BOTÕES DE ELEVADORES, CAMPAINHAS E INTERFONES.





6 EVITE AO MÁXIMO TOCAR NO ROSTO, PRINCIPALMENTE BOCA, NARIZ E OLHOS, ANTES DE LAVAR AS MÃOS.

7 RESPEITE E MANTENHA A DISTÂNCIA SEGURA: UM METRO E MEIO ENTRE PESSOAS.



8 GUARDE DISTÂNCIA NAS FILAS E EVITE AGLOMERAÇÕES.

PREVINA-SE!

A MELHOR FORMA DE FREAR O AVANÇO DO CORONAVÍRUS É A PREVENÇÃO.

Em caso de dúvidas sobre onde procurar ajuda, as pessoas devem ligar para o número 136, do Disque Saúde, disponibilizado pelo Ministério da Saúde.



GABINETE DE CRISE

Assessoria de Comunicação
Gerência de Marketing Digital
contato: ascom@santur.sc.gov.br
www.santur.sc.gov.br

PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CORONAVÍRUS
(COVID-19) EM SANTA CATARINA ACESSE:

coronavirus.sc.gov.br